



PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2021
(Do Sr. Ricardo Izar)

Regulamenta o exercício das profissões de Produtor de Eventos e de Técnico de Eventos e institui seu órgão regulamentador.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei regulamenta o exercício das profissões de Produtor de Eventos e de Técnico de Eventos e institui seu órgão regulamentador.

Art. 2º Fica reconhecido em todo o território nacional o exercício das profissões de Produtor de Eventos e de Técnico de Eventos.

Art. 3º O Produtor de Eventos é o profissional que, de forma especializada, planeja, executa, organiza e gerencia todas as atividades inerentes ao evento.

Art. 4º O Técnico de Eventos é o profissional que desempenha a atividade especializada de operacionalização do projeto técnico, além da instalação, configuração, operação e manutenção de todos os equipamentos.

Parágrafo único. Projetos são produtos, materiais ou sistemas tecnológicos em que o Técnico de Eventos equaciona todos os dados para entrega concreta e racional ao usuário final, de acordo com o solicitado.

Art. 5º O Produtor de Eventos e o Técnico de Eventos deverão preencher os seguintes requisitos para o exercício da atividade:

- I - possuir no mínimo dezoito anos completos, salvo na condição de estagiário ou aprendiz;
- II - haver concluído o ensino fundamental ou correspondente;





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Ricardo Izar - SP

III - haver concluído, com aproveitamento, curso de qualificação profissional devidamente reconhecido pelo órgão de classe.

Parágrafo único. Produtores e Técnicos que já estejam no exercício da profissão deverão efetuar o registro dentro de 180 dias contados da publicação desta Lei.

Art. 6º O Produtor de Eventos e o Técnico de Eventos poderão ser contratados livremente, por meio de instrumento particular devidamente assinado pelas Partes, no qual deverão constar expressamente:

I - o prazo do contrato;

II - a remuneração acordada;

III - a carga horária;

IV - o atestado ou documento de capacitação do profissional, emitido pelo órgão regulamentador.

Art. 7º São deveres dos Produtores de Eventos e dos Técnicos de Eventos:

I - planejar, avaliar, formatar, especificar, coordenar, fiscalizar, operacionalizar e executar os projetos contratados;

II - assegurar a produção e execução integral do projeto contratado;

III - realizar testes de segurança;

IV - agir com ética, honestidade, pontualidade e cordialidade;

V - apresentar planilha de custos.

Art. 8º São direitos dos Produtores de Eventos e dos Técnicos de Eventos:

I - piso salarial, a ser definido em convenção da classe pelo órgão regulamentador das profissões;

Documento eletrônico assinado por Ricardo Izar (PP/SP), através do ponto SDR_56383, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.





II - contrato de trabalho em conformidade com as disposições do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho);

III - remuneração mensal ajustada de acordo com o tempo em que o profissional estiver à disposição de seus contratantes;

IV - contratação obrigatória, pelas entidades promotoras de eventos ou pelos contratantes, de seguro de vida e de acidentes em favor do Produtor de Eventos e do Técnico de Eventos, compreendendo indenizações por morte ou invalidez;

V - alimentação em valor a ser definido em convenção da classe pelo órgão regulamentador das profissões.

Art. 9º Fica instituída a Associação Nacional dos Produtores e Técnicos de Eventos (ANPROTEC) como órgão regulamentador da classe profissional, para todos os fins de direito.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O mercado de eventos é um dos segmentos que mais contribui para o fortalecimento da economia brasileira. O setor movimenta cerca de R\$ 1 trilhão, sendo responsável por 4,31% do Produto Interno Bruto nacional.

É importante destacar que esse setor envolve também apresentações artísticas, comércio, turismo e vestuário, gerando muitos empregos. Estima-se que haja mais de 7 milhões de profissionais nesse segmento no Brasil.

Os Produtores e Técnicos realizam eventos quase que diariamente, nos mais diversos e representativos segmentos, sejam eles corporativos, sociais, esportivos, culturais ou de entretenimento.

Na prática, no entanto, se observa que esses profissionais vivem em situação precária, de fragilidade e invisibilidade, sem a mínima garantia de





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Ricardo Izar - SP

seus direitos básicos enquanto trabalhadores. Na maioria das vezes, são admitidos sem contrato de trabalho, com remuneração sem padrão definido e carga horária que muitas vezes ultrapassa 12 horas diárias.

Constata-se ainda que esses profissionais compartilham seus espaços de trabalho com muitas pessoas que, mesmo sem qualificação ou requisitos básicos, se intituam profissionais do setor.

A proposição que ora apresentamos busca regularizar a profissão dos Produtores de Eventos e dos Técnicos de Eventos, demonstrando sua importância para a sociedade e garantindo seus direitos, dando voz a uma classe muito importante para o setor de eventos e para a economia do país.

A regulamentação tira da informalidade e efetiva os direitos básicos, além de ampliar as oportunidades de trabalho, fortalecendo as relações de negócios com mecanismos sistemáticos de avaliação dos resultados do trabalho.

Diante de todo o exposto, peço o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste projeto.

Sala das Sessões, 23 de fevereiro de 2021.

Deputado **Ricardo Izar**
Progressistas/SP

Documento eletrônico assinado por Ricardo Izar (PP/SP), através do ponto SDR_56383, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.

